

LEI Nº 373

FAZ COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA A EX-SERVIDOR MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome, considerando o baixo valor dos proventos de aposentadoria que vem sendo pago pelo IPSEMG ao servidor desta prefeitura Sr. Antônio Horacino de Mesquita, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido ao ex-servidor desta Prefeitura Sr. Antônio Horacino de Mesquita, uma verba de complementação mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) de valor do salário mínimo de referência vigente.

Parágrafo único - A Complementação de que trata esta artigo, cessará quando do falecimento do ex-servidor.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 02 de outubro de 1987.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal